



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

CONTRATO Nº 0040/2016.

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, E DO OUTRO A EMPRESA: L. PEREIRA & CIA LTDA

PREÂMBULO: DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

1 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, com sede no Centro Administrativo Antônio Rocha, situada na Rua Samaritana, 1.185, Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 12.198.693/0001-58, representada neste ato pela Prefeita Municipal **CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA**, brasileira, divorciada residente na rua Advogado Mário Correia de Macedo, 3086, São Luiz, nesta cidade, portador RG nº 5.461.721 SSP/SP e CPF sob o nº 590.977.958-34, doravante denominado **CONTRATANTE**.

2 – CONTRATADA: L. PEREIRA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.316.402/0001-89, sediada na Rua Engenheiro Otávio Cabral, 1123, Bairro: Gruta de Lourdes,, neste ato representada pelo Sr. Luiz Pereira da Silva, inscrito no CPF: 008.180.034-72, doravante denominada de **CONTRATADA**.

3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente contratação decorre do **Processo Licitatório nº 012/2015 – CPL** na modalidade de **Concorrência sob o nº 003/2015**.

Aplica-se a esta contratação as disposições contidas na lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Passam a fazer integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo Administrativo com todas as instruções, documentos e o Edital, complementando o presente contrato para todos os fins de direito e obriga as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Obriga-se a **CONTRATADA** por força deste instrumento, à **PAVIMENTAÇÃO COM OBRAS DE ARTE COMPLEMENTARES E ESPECIAIS EM CANAFÍSTULA, RIACHO SECO NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, conformidade com as especificações contidas no Projeto Básico que integram este instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO

As obras e serviços objeto deste contrato deverão ser executados em conformidade com as especificações anexas e, subsidiariamente, respeitando as normas e métodos das NB – Normas Brasileiras, e da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

O presente contrato tem seu valor total em **R\$ 2.098.468,31 (dois milhões, noventa e oito mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e um centavos)** de conformidade com a planilha de preços da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor acima expresso, poderá variar para mais ou para menos em função dos serviços efetivamente executados, nos termos de que dispõe a cláusula terceira deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA, incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução das obras e serviços previstos na Cláusula Primeira deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para pagamento das obras e serviços decorrentes desta licitação as despesas ocorrerão por conta do Programa de Trabalho 11.11.15.452.3120.1.234 elementos de despesa 4.4.90.51.00.00.00.2100 e 4.4.90.51.00.00.00.00.0010.

PARÁGRAFO QUARTO

Nos exercícios financeiros subsequentes, os recursos necessários para execução das parcelas das obras e serviços que integram o Plano Plurianual, constarão da Lei Orçamentária respectiva e devidamente previstas na lei de Diretrizes Orçamentárias, e serão objeto de apostilamento ao contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069 de 29.06.95. Após este período, os mesmos serão reajustados na mesma periodicidade e com base na variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC, coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas. O valor de reajustamento será determinado através da utilização da seguinte fórmula:

Onde:

$$R = V \times \frac{I_1 - I_0}{I_0}$$

R – Reajustamento Procurado

V – Valor contratual das obras/serviços a ser reajustado

I1 – Índice relativo ao da data de aniversário da proposta

I.0 – Índice correspondente á data da apresentação da proposta

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES

As medições serão parciais e os pagamentos serão efetuados, com base em valores apurados mensalmente em medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma, e nos preços unitários constantes do contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas das respectivas folhas de medição que conterão o visto da fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento de cada fatura se realizará até 10 (dez) dias consecutivos contados da data da apresentação da Nota Fiscal / Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ao requerer o pagamento da primeira medição, a CONTRATADA deverá anexar o comprovante de registro do contrato junto ao CREA, nos termos da Resolução nº 257 de 19.09.78 do CONFEA, sob pena de não receber o pagamento da referida medição.

PARÁGRAFO QUARTO

Ocorrendo atraso de pagamento de fatura não sendo provocado pela CONTRATADA, a mesma será corrigida monetariamente de acordo com a variação do IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período compreendido entre a data do vencimento e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a legislação específica.

PARÁGRAFO QUINTO

Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Nenhuma alteração ou modificação dos serviços contratados poderá ser efetuada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATANTE entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, desde que correspondam a um dos seguintes itens:

- a) Acréscimo ou redução de quantidade de qualquer serviço previsto no contrato;
- b) Supressão de qualquer item de serviço;
- c) Execução de serviços adicionais de qualquer espécie, não previstos no contrato, indispensáveis a conclusão das obras e/ou serviços contratados, respeitados os limites estabelecidos na lei pertinente, e com preços negociados entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As alterações ou modificações necessárias e indispensáveis a perfeita execução das obras e serviços deverão ser definidas e autorizadas pela PREFEITURA, em processo devidamente instruído e fundamentado tecnicamente, cabendo nestes casos a formalização do Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

O prazo para execução e conclusão das obras e serviços é de **06 (seis) meses** consecutivos, contados a partir da Ordem Inicial dos Serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência deste contrato será de **07 (sete) meses**, prazo este a ser contado a partir da emissão da Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A eventual reprovação das obras ou serviços, em qualquer fase de execução, não implicará em alterações de prazos, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O prazo contratual poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- a) Acréscimo de serviços devidamente autorizado pela PREFEITURA;
- b) Superveniência de fato imprevisível, alheio à vontade das partes, que afete as condições de execução;
- c) Interrupção dos serviços, por ordem e interesse da PREFEITURA.

PARÁGRAFO QUARTO

Ocorrendo interrupção prevista no item "c" do parágrafo anterior, o prazo contratual ficará automaticamente prorrogado pelo mesmo número de dias.

PARÁGRAFO QUINTO

Ocorrendo necessidade de prorrogação de prazo contratual, o mesmo será procedido através de Termo Aditivo de Prazo. As alterações de prazo deverão ser requeridas pelo menos 30 (trinta) dias anteriores ao termino do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas a pessoal, as de natureza fiscal, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, como também cumprir a legislação vigente no que diz respeito à segurança, higiene e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caberá a CONTRATADA registrar o presente contrato no CREA/AL e apresentar comprovante a PREFEITURA até 30 (trinta) dias após sua assinatura e também cumprir as determinações estabelecidas no Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Instalar placa, conforme modelo exigido pela PREFEITURA, alusiva ao responsável técnico, a natureza das obras e serviços, os recursos e entidade financiadora, colocando-as em locais, bem visíveis, determinados pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

A PREFEITURA prestará a CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitada por escrito em um prazo não superior a 08 (oito) dias consecutivos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Aprovar as medições em tempo hábil, como também efetuar o pagamento devido, na forma que estabelece este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A PREFEITURA exercerá ampla fiscalização sobre as obras e serviços, por intermédio de seus prepostos devidamente credenciados, na forma prevista no Instrumento Convocatório, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o pleno exercício de suas funções.

CLÁUSULA NONA – DA ACEITAÇÃO DAS OBRAS

Satisfeitas todas as exigências, a PREFEITURA através de seus técnicos procederá ao recebimento das obras mediante Termo de Recebimento Provisório e posteriormente, após promover total vistoria, procederá o Recebimento Definitivo. A responsabilidade da CONTRATADA, pela qualidade e correção dos trabalhos, contudo, subsistirá na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A critério da PREFEITURA, mediante prévia aprovação, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária subcontratar parte das obras ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução, erro ou execução imperfeita, mora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal que houver, estará sujeita às seguintes penalidades segundo a natureza e gravidade da falta:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) rescisão do contrato;
- d) suspensão do registro e do direito de participar de licitações;
- e) cancelamento do registro e declaração de inidoneidade para participar de licitação;
- f) a CONTRATADA sujeitar-se-á ao pagamento da multa meramente moratória de 0,05 % (cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início das obras e serviços, até o máximo de 5% (cinco por cento), desde que o atraso, devidamente comprovado, se origine de fato a ela exclusivamente imputável;
- g) ocorrendo inadimplência durante a execução do contrato, por parte da contratada, não justificada perante a fiscalização da PREFEITURA, a qual deverá se pronunciar por escrito, será aplicada multa de 0,05 % (cinco centésimos por cento) do montante do contrato, por dia de ocorrência, e/ou não atendimento das condições estabelecidas no contrato até o máximo de 5% (cinco por cento)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO

O Gestor do Contrato será a servidora Engenheira Civil **Kallinka de Sousa Martins**, portadora do CPF nº 048.660.794-10, CREA nº 020930907-5, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Viação, cujas atribuições estão a seguir relacionadas, em cumprimento ao art. 67 da Lei nº 8.666/93:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Expedir Ordem de fornecimento, em conjunto com a titular da Secretaria Municipal de Obras e Viação, com o visto da autoridade competente, em conformidade com o especificado na Proposta de Preços da(s) licitante(s) vencedora(as) e demais peças correlacionadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Atestar as Notas Fiscais e lavrar Parecer de Aceitação e Aprovação dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUARTO:

Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula Contratual.

PARÁGRAFO QUINTO:

Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com a Titular da Secretaria Municipal de Obras e Viação, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser automaticamente extinto independente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da PREFEITURA, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento de parte das obras e serviços que estiverem efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer cláusula deste instrumento;
- b) Paralisação injustificada por atraso superior a 15 (quinze) dias consecutivos;
- c) Em caso de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte sem prévia autorização escrita da PREFEITURA;
- e) Por imperícia ou negligência, quando da execução dos serviços, devidamente comprovada;
- f) Pelo não cumprimento de qualquer determinação oriunda da fiscalização e/ou normas técnicas;
- g) Pela incidência de multas que totalize 10% (dez por cento) do valor contratual;
- h) Em caso de mútuo acordo ou conveniência da PREFEITURA.

PARÁGRAFO ÚNICO

Por qualquer das causas supramencionadas, a CONTRATADA, além das penalidades contratuais, responderá por perdas e danos decorrentes da decisão, salvo se esta for por conveniência da PREFEITURA por mútuo acordo. A rescisão se processará por ato próprio e unilateral da PREFEITURA por simples apostila a este contrato, após a decisão da Prefeita do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

Os contratantes elegem o foro da cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Arapiraca – AL, 27 de janeiro de 2016

CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE

LUIZ PEREIRA DA SILVA
L. PEREIRA & CIA LTDA
CONTRATADA

KALLINKA DE SOUSA MARTINS
GESTORA DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

CPF 464565039 87

CPF 068997 164 09